

Artigo 73 Código Penal Comentado: Compreendendo o Erro na Execução

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | novembro 5, 2024



Abordar o Artigo 73 do Código Penal significa examinar um aspecto crucial conhecido como erro na execução, ou *aberratio ictus*. Este conceito ocorre quando um agente, ao tentar cometer um crime contra determinada pessoa, acerta outra por engano. **O Código Penal brasileiro estabelece que o agente responde como se tivesse praticado o crime contra a vítima pretendida.** Esta regulamentação tem implicações significativas na prática jurídica, garantindo que o foco esteja nas intenções do agressor, independentemente de quem seja

atingido.

Erro na execução é um termo que frequentemente gera confusão entre leigos, especialmente quando comparado a homicídio doloso ou culposo. Este conceito destaca as nuances que a lei leva em consideração ao diferenciar entre intenção direta e o erro nos meios de execução. A legislação é projetada para assegurar que as condições e qualidades da vítima accidental sejam tratadas com a mesma seriedade que se a vítima pretendida tivesse sofrido o ato.

Analisar como essas circunstâncias modificam a punibilidade do agente é fundamental para profissionais do direito e estudantes, que precisam compreender os impactos do erro na execução. A compreensão clara desse artigo é essencial para uma aplicação justa e eficaz da lei, refletindo a necessidade de considerar não apenas o ato em si, mas também a intenção subjacente e as consequências jurídicas.

Pontos Importantes

- O erro na execução é tratado como se o crime tivesse sido contra a vítima pretendida.
- Homicídio doloso e culposo diferem do erro na execução principalmente na intenção.
- A lei considera as condições da vítima não intencional.

Conceituando o Erro na Execução no Código Penal



No contexto do Código Penal, o erro na execução é abordado no artigo 73 e trata situações em que o agente, em decorrência de um erro na identificação da vítima ou no uso dos meios de execução, causa um resultado diverso do pretendido. Esses erros são categorizados em diferentes formas, como o *aberratio ictus*, o *error in persona* e falhas nos meios de execução.

Erro sobre o nexo causal: aberratio ictus

O *aberratio ictus* ocorre quando o agente atinge uma vítima não intencionalmente. Isso acontece quando, ao tentar atingir uma pessoa, acaba por atingir outra, devido a um erro na execução do ato.

O artigo 73 estipula que nessas situações o agente responderá pelo crime como se tivesse atingido a vítima pretendida, considerando as condições ou qualidades pessoais dela. Esta regra tem como finalidade manter a coerência no tratamento penal, considerando que a intenção inicial do agente era a de atingir a vítima específica.

Este tipo de erro frequentemente envolve um resultado diverso do pretendido, muitas vezes causado por um erro na mira ou

condições alheias à vontade do agente, como imperícia ou imprudência no uso dos meios empregados.

Erro sobre a pessoa: error in persona

O *error in persona* trata de situações em que o agente comete um engano quanto à identidade da vítima. Neste erro, ao invés de atingir a pessoa alvo, ele atinge outra que erroneamente foi identificada como a vítima pretendida.

Apesar do erro na identidade, o agente ainda responde como se tivesse acertado a pessoa que inicialmente desejava ofender, mantendo a intenção original como base para a imputação penal. Não importa a troca de identidade, pois a intenção do agente permanece clara e dirigida.

Esse erro se destaca por depender exclusivamente da confusão sobre quem era a verdadeira vítima, sem impacto na execução da ação em si, divergindo assim do *aberratio ictus*, que depende da direção do ato.

Erro no uso dos meios de execução

O erro no uso dos meios de execução aborda a imprudência ou imperícia no emprego dos instrumentos ou métodos escolhidos para a prática do delito. Aqui, o agente erra na condução dos meios, causando um resultado diverso daquele objetivado.

Esse tipo de erro pode envolver a escolha inadequada dos instrumentos ou falhas técnicas durante a execução. Essa abordagem reforça a importância do conhecimento e da habilidade no uso adequado dos meios escolhidos, destacando que a preparação e precisão são fundamentais para evitar erros.

No contexto jurídico, a responsabilização leva em consideração esses fatores, ponderando a culpa do agente na ocorrência de tal desvio no resultado.

A Tipificação do Erro na Execução e Suas Consequências Jurídicas



O erro na execução, conforme delineado no Artigo 73 do Código Penal, envolve situações em que o resultado diverso do pretendido ocorre sem a intenção direta do agente. Isso levanta questões sobre a responsabilização em casos de dolo eventual e a aplicação da regra do concurso formal de crimes.

Dolo eventual e o Erro na Execução

No contexto do erro na execução, o **dolo eventual** refere-se à aceitação pelo agente do risco de atingir uma pessoa diversa daquela visada. Esse entendimento é crucial, pois o agente, ao agir com dolo eventual, pode ser responsabilizado pelo **crime consumado** contra a vítima efetivamente atingida.

A diferença entre dolo e **culpa** é essencial, já que o dolo eventual se caracteriza por uma postura deliberada, onde o risco é assumido, enquanto a culpa resulta de negligência, imprudência ou imperícia. A configuração do dolo eventual influencia diretamente a condenação do agente e o tipo de pena

aplicada.

Concurso formal e o Artigo 73

O **artigo 73**, ao lidar com o resultado diverso do pretendido, envolve também a aplicação do **concurso formal** de crimes. A regra do art. 70 do Código Penal é aplicada quando uma única ação ou omissão resulta em múltiplos crimes. Nesse contexto, o agente é punido como se tivesse cometido um único crime, mas com pena aumentada.

A prática de um ato que, sem intenção, atinge mais de uma vítima, configura uma unidade simples, ou seja, um único comportamento delituoso que gera múltiplas ofensas jurídicas. Contudo, em situações de dolo eventual, a unidade pode ser considerada complexa, já que o risco foi assumido conscientemente pelo agente.

Diferenças entre Homicídio Doloso, Culposo e o Erro na Execução

Entender as distinções entre essas modalidades é essencial para a aplicação correta da lei penal. O homicídio doloso envolve a intenção de matar, enquanto o culposo ocorre por imprudência. O erro na execução se refere a quando o agente atinge uma pessoa diferente da pretendida.

Homicídio Doloso versus Homicídio Culposo

O **homicídio doloso** caracteriza-se pela intenção clara do agente de causar a morte de outra pessoa. Isso pode se manifestar de duas maneiras: quando há intenção direta ou quando o agente assume o risco de causar a morte, conhecido como dolo eventual.

Por outro lado, o **homicídio culposo** ocorre na ausência de intenção de matar. Neste caso, a morte resulta de imprudência,

negligência ou imperícia do agente, sem o desejo de causar dano. Um exemplo clássico é um acidente de trânsito causado por desatenção.

O **erro na execução**, ou **aberratio ictus**, ocorre quando o agente erra no alvo, atingindo uma vítima não intencional. A doutrina jurídica, como discutido em textos sobre o tema, considera que em tal situação podem existir dois crimes: um doloso em relação à vítima pretendida e um culposo em relação à vítima atingida. Isso ilustra como a **culpa** e o **dolo** se aplicam de maneira distinta dependendo do contexto e das intenções do agente.

Circunstâncias Modificativas da Punibilidade

As circunstâncias modificativas da punibilidade, como a legítima defesa, são cruciais na análise de erros durante a execução de delitos. Tais circunstâncias podem influenciar a qualificativa do crime, especialmente em casos que envolvem tentativas de homicídio ou crimes de lesão corporal.

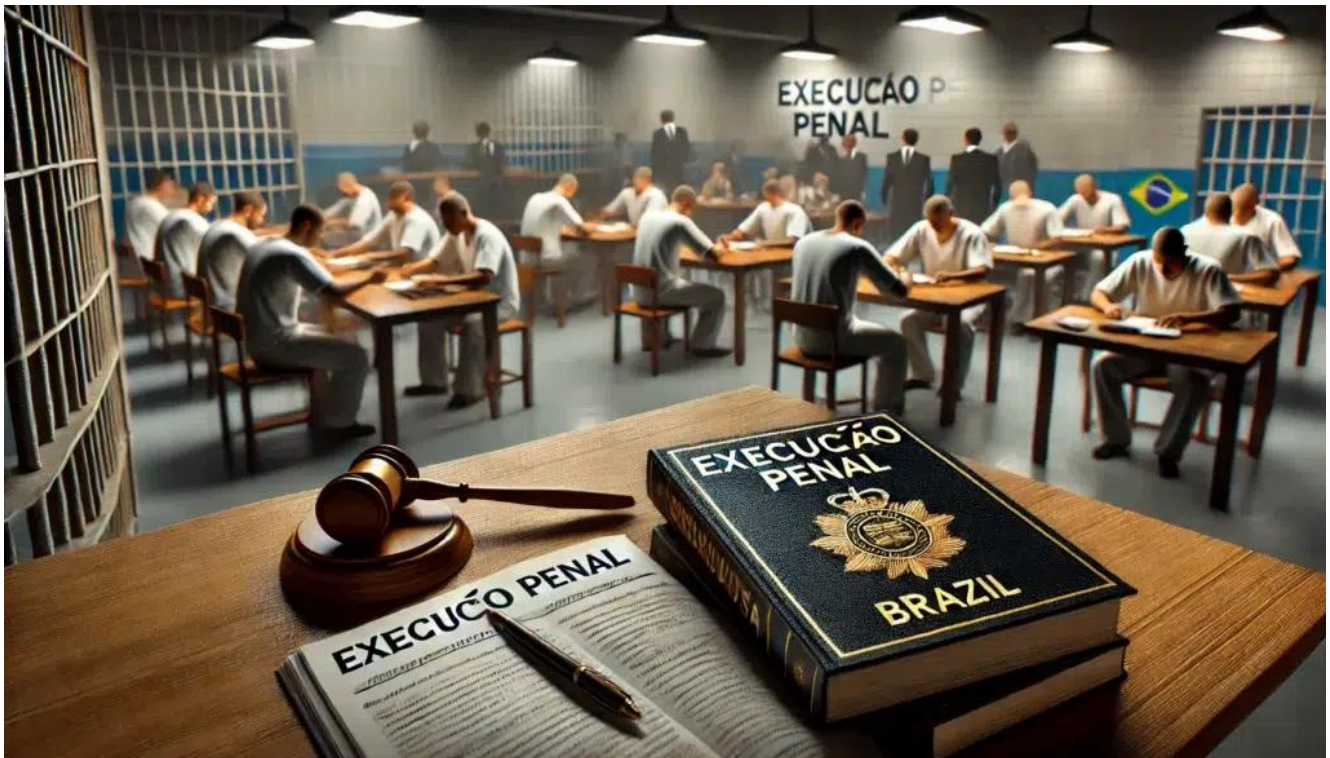
Legítima Defesa e o Erro na Execução

A legítima defesa ocorre quando alguém age para se proteger de uma agressão injusta, conforme previsto no Código Penal. Em situações de erro na execução, também conhecido como [aberratio ictus](#), a legítima defesa ainda pode ser aplicada.

Por exemplo, um indivíduo tentando repelir uma agressão pode, por erro, atingir uma terceira pessoa. Para considerar a legítima defesa como circunstância modificativa, é essencial provar que não houve intenção de lesar um terceiro inocente. Portanto, o dolo inicial é considerado no julgamento. Essa análise é sobretudo relevante em casos de tentativa de homicídio e crime de lesão corporal, já que a presença da legítima defesa pode transformar um crime doloso em não

punível. Em relação a crimes culposos, mesmo com erro na execução, a legítima defesa pode atenuar ou extinguir a responsabilidade penal, reforçando a importância dessa circunstância no processo penal.

Impactos do Erro na Execução na Prática Jurídica



O erro na execução ou *aberratio ictus* é um conceito essencial no direito penal brasileiro que aborda a responsabilidade do agente quando acidentalmente atinge uma vítima diversa da pretendida. Este fenômeno tem sérias implicações nas análises jurídicas e pode influenciar a formulação de uma denúncia e o desfecho de casos paradigmáticos.

Análise de Casos e Jurisprudência

Na prática jurídica, **casos paradigmáticos** de erro na execução são frequentemente discutidos. A [jurisprudência](#) tem frequentemente sustentado que o agente deve responder como se tivesse atingido a pessoa pretendida. Análises de casos específicos permitem compreender como os tribunais aplicam o

Artigo 73 do Código Penal.

Os tribunais, ao lidar com denúncias que envolvem erro na execução, consideram a intenção original do agente. Este ponto é crucial, pois a intenção afeta diretamente a tipificação do crime. Assim, a doutrina faz distinções importantes entre *aberratio ictus* e *aberratio criminis*, que se refere a desviar a execução de um crime de sua forma inicial para uma diversa, demonstrando a complexidade das categorias jurídicas envolvidas.

Perguntas Frequentes

O Artigo 73 do Código Penal aborda o conceito de erro na execução de um crime, conhecido como “*aberratio ictus*.” Esse artigo estabelece que o agente é responsável como se tivesse atingido a vítima pretendida. Esse conceito tem implicações específicas no campo jurídico, impactando a classificação e interpretação do erro.

Quais as consequências jurídicas do erro na execução no âmbito do Artigo 73 do CP?

O erro na execução traz como principal consequência jurídica a responsabilização do agente pelo crime como se ele tivesse sido cometido contra a vítima pretendida. Isso significa que, mesmo atingindo uma pessoa diferente, ele responde penalmente com base na intenção original.

Como se classifica o erro na execução em face do direito penal brasileiro?

O erro na execução é classificado em casos onde o sujeito atinge um alvo diferente do pretendido por acidente. Em situações de “*aberratio ictus*,” a responsabilidade penal é atribuída como se a vítima desejada tivesse sido atingida desde que não haja desacordo com o disposto no artigo

correspondente.

Em que circunstâncias o aberratio ictus é aplicado no contexto do erro na execução?

O conceito de “aberratio ictus” aplica-se quando, ao tentar atingir uma determinada pessoa, o agente acidentalmente alcança outra. Essa aplicação é legítima quando há uso incorreto dos meios de execução ou a ocorrência de um acidente inevitável durante a execução do ato.

Qual a natureza jurídica do erro na execução em contraste com o erro sobre a pessoa?

O erro na execução é distinguido do erro sobre a pessoa, pois o primeiro refere-se a questões de execução técnica do crime, enquanto o segundo refere-se à identidade da vítima. Ambos os conceitos analisam o erro, mas em contextos jurídicos diversos.

Como o erro na execução e o resultado diverso do pretendido interagem no direito penal?

O erro na execução, sob o Artigo 73, pode resultar em consequências não pretendidas que ainda são penalmente relevantes. Se, além do alvo errado, o agente também atinge o alvo pretendido, ele deve responder por ambos os resultados, conforme as disposições legais aplicáveis.

De que maneira o Artigo 73 do Código Penal é interpretado em relação ao erro

na execução?

A interpretação do Artigo 73 concerne à responsabilidade do agente pelo ato praticado, considerando o objetivo inicial do ataque. Os tribunais frequentemente consideram as qualidades e condições da vítima pretendida para julgar adequadamente cada situação de “*aberratio ictus*.”